
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.104, DE 14 DE JANEIRO DE 1998*

Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura, pertinente aos Museus do Estado do Pará, cria cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Cultura o seguinte:

I - Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada:

a) Conselho Consultivo de Museologia;

II - Nível de Gerência Superior:

a) Diretoria de Museus;

III - Nível de Atuação Programática:

a) Museu de Arte Sacra/MAS;

b) Museu de Gemas do Pará; (NR)

c) Espaço Cultural "Casa das 11 Janelas"; (NR)

d) Museu do Forte do Presépio; (NR)

IV - Nível de Atuação Operacional:

a) Divisão de Preservação, Conservação e Restauração;

b) Divisão de Pesquisa;

c) Divisão de Curadoria;

d) Divisão de Educação e Extensão;

e) Divisão de Infra-Estrutura. (NR)

* O caput do art. 1º foi alterado pelo Art. 1º da Lei nº 6.477, de 08 de agosto de 2002, publicada no DOE Nº 29.757, de 09/08/2002.

* O caput do art. 1º continham o seguinte teor:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Cultura o seguinte:

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura 6 (seis) cargos de provimento em comissão, com número, denominações e códigos constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Museus a administração centrada na política dos Museus existentes e dos que forem sendo criados, com a finalidade de unificar a ação museológica para o Estado do Pará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 6.104

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
--------------	-------------	--------

01	Diretor de Museu	GEP-DAS-011.5
----	------------------	---------------

01	Diretor do Museu de Arte Sacra/MAS	GEP-DAS-011.4
----	------------------------------------	---------------

01	Chefe da Divisão de Preservação e Restauração	GEP-DAS-011.3
----	---	---------------

01	Chefe da Divisão de Pesquisa	GEP-DAS-011.3
----	------------------------------	---------------

01	Chefe da Divisão de Curadoria	GEP-DAS-011.3
----	-------------------------------	---------------

01	Chefe da Divisão de Educação e Extensão	GEP-DAS-011.3
----	---	---------------

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.477, de 8/8/2002. - DOE Nº 29.757, de 09/08/2002.

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.552, de 27 de junho de 2003.

DOE Nº 29.870, de 24/01/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

